Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 161/93

em 25 de junho de 1993

Mensagem nº 29/93
Ref.: Processo nº 8320/89

1. Ao Expediente,
2. Cópia aos Srs. Vereadores.
Em 28.06.93
Carlos Gidiotti
Presidente

25 6 93
8 9 93

MENSAGEM N.º 35/93
DOCUMENTO N.º 2105/93

Senhor Presidente

O crescente ritmo observado no aumento do custo de vida no País, vem acarretando expressiva defasagem nos salários praticados por esta Prefeitura.

Dentre as diretrizes propostas no Programa de Governo, encontra-se a valorização do servidor municipal, tanto nos aspectos salariais como no treinamento e desenvolvimento profissional.

A partir do mês de abril/93, por proposta desta Prefeitura, a Câmara Municipal decretou e foi promulgada a Lei Complementar nº 39, que concedeu abono e reajustes aos servidores da Prefeitura e do SESASV.

Passados dois meses, e apesar de até este momento não haver solucionado por completo a questão das despesas com pessoal em relação às receitas correntes, esta Prefeitura vem submeter a esse E. Legislativo o Projeto de Lei Complementar que ora encaminha, que visa recompor através da concessão de abonos as perdas salariais ocorridas entre os meses de janeiro e abril de 1993, face aos índices do DIEESE.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 3
Proc. 161/93

Mensagem nº 29/93 fl. 02

Em razão da matéria, solicito que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE
25 MAI 93 15 36

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 4
Proc. 161/93

Mensagem nº 29/93 fl. 03

Proj. de Lei Complementar n.º 21/93
Documento nº 2226/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente e dá outra providências.
Processo 8320/89

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1993, mais um abono aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, nos seguintes percentuais, aplicados sobre as referências salariais vigentes em junho de 1993:

I - Ref. 03 - 101,70%
II - Ref. 04 - 114,36%
III - Ref. 05 - 124,87%
IV - Ref. 06 - 127,42%
V - Ref. 07 - 125,29%
VI - Ref. 08 - 133,98%
VII - Ref. 09 - 141,24%
VIII - Ref. 10 - 143,29%
IX - Ref. 11 - 51,59%
X - Ref. 12 - 54,07%
XI - Ref. 13 - 56,14%
XII - PI - 65,11%
XIII - P3 - 61,42%
XIV - P4 - 130,80%
XV - P5 - 138,57%
XVI - P6 - 145,07%

Fl. n.º 5
Proc. 161/93

Mensagem nº 29/93 fl. 04

§ 1º - O abono concedido por este artigo, não se incorpora ao salário-base para quaisquer cálculos de vantagens, gratificações ou benefícios, nem mesmo para efeito do cálculo de proventos, aposentadoria ou pensão.

§ 2º - O abono referido nos incisos I a XVI, estender-se-á aos servidores inativos.

§ 3º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * * * *

Encaminhado ao Jurídico
Visto em 19/06/93